

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

No dia 27 de março de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ- COMAJA**, situado na Rua General Câmara, 89, bairro centro, na cidade de Ibirubá, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, inscrita no CPF sob o nº 616.399.580-53, portador da Carteira de Identidade nº 1102017447 SSP-RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2019, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: TELTEX TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº73.442.360/0003-89, sediada na Rod Governador Mario Covas, no município de Serra – ES, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **SR VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 6034795549 SSP RS, CPF nº 553.691.380-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, tendo por fim a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí**, através da captação e transmissão de imagens em vias públicas, a implementado em **23 (Vinte e três) municípios da região de abrangência do CONSÓRCIO**, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do Termo de referência e seus anexos do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supra identificado**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. **Visa o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, Termo de Convênio 35/2014, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar**, o qual objetiva à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio da **manutenção do sistema de videomonitoramento em vias públicas** nos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os materiais serão entregues de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 - O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ISS SecurOS PREMIUM - Hardkey	UN	1.055,7100	10.557,10
2	ISS SecurOS Premium - Camera stream license	UN	2.175,4500	522.108,00
3	ISS SecurOS Premium - LPR-H license	UN	21.357,4200	427.148,40
4	Rack de piso 44U	UN	5.379,8700	53.798,70
5	Rack de parede 12U	UN	1.440,7700	28.815,40
6	Guia de cabos 1U para rack	UN	125,6600	4.398,10
7	Bandeja fixa para rack	UN	288,1900	10.086,65
8	CALHA ELÉTRICA COM 8 TOMADAS	PC	243,2100	8.512,35
9	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.5E	PC	423,8500	14.834,75
10	Cabo UTP Cat 5E	M	3,9900	27.930,00
11	Conector fêmea Cat 5E	UN	20,0800	2.008,00
12	Patch Cord 1,5M Cat 5E	UN	27,7300	5.546,00
13	Patch Cord 2,5M Cat. 5E	UN	33,0500	8.262,50
14	Cabo óptico autossustentável AS-80 - 24FO	M	25,1100	753.300,00
15	Cabo óptico autossustentável AS-80 - 06FO	M	11,9000	476.000,00
16	Distribuidor Interno Óptico	UN	1.782,8800	53.486,40
17	Acoplador Óptico LC-APC Duplex	UN	10,7300	3.862,80
18	Extensão óptica conectorizada SM LC-APC 1,5m	UN	80,0900	24.027,00
19	Cordão monofibra SM LC/SC-APC 2,5m	UN	90,4300	13.564,50
20	Ponto de terminação óptica (mini DIO)	UN	214,6400	32.196,00
21	CAIXA DE EMENDA OPTICA AEREA 24F	PC	1.425,6600	85.539,60
22	Conversor de mídia Fast Ethernet - modo A 10/100	UN	754,0100	75.401,00
23	Conversor de mídia Fast Ethernet - modo A 10/100/1000	UN	757,2400	75.724,00
24	Chassi para conversores de mídia padrão Rack	UN	3.585,6600	25.099,62
25	Concentrador Wan do tipo I	UN	9.067,2500	362.690,00
26	Concentrador Wan do tipo II	UN	139.120,2200	278.240,44
27	Estação de rádio 5GHz	UN	2.602,7900	130.139,50
28	Poste de Concreto	UN	4.658,3100	372.664,80
29	Caixa para equipamento	UN	2.529,1500	202.332,00
30	Braço alongador para câmera PTZ	UN	1.340,3800	107.230,40
31	SPDA	UN	904,6200	72.369,60
32	Padrão de entrada de energia	UN	1.440,1300	115.210,40

33	Sistema de proteção anti surto	UN	1.018,9300	81.514,40
34	Nobreak 1000VA	UN	1.960,5100	156.840,80
35	Câmera Speed Dome tipo I	UN	8.688,9400	695.115,20
36	Câmera Speed Dome tipo II	UN	16.509,2200	660.368,80
37	Câmera bullet externa	UN	3.056,0300	152.801,50
38	Câmera dome externa	UN	2.991,6900	149.584,50
39	Câmera para LPR	UN	4.392,7400	87.854,80
40	Conjunto de acessórios para LPR (01 faixa)	UN	4.549,4800	90.989,60
41	Switch Gerenciável 24 portas PoE	UN	15.544,7500	233.171,25
42	Switch PoE 08 portas	UN	2.272,8900	34.093,35
43	Nobreak 3KVA senoidal	UN	10.297,5100	102.975,10
44	Servidor de gerenciamento de imagens p/ 16 câmeras	UN	44.184,7000	265.108,20
45	Servidor de gerenciamento de imagens p/ 32 câmeras	UN	32.816,7700	328.167,70
46	Servidor de LPR p/ 08 câmeras	UN	56.540,9300	169.622,79
47	HD SATA 6TB para CFTV	UN	3.953,5300	39.535,30
48	Workstation de monitoramento	UN	11.443,2900	114.432,90
49	Monitor 23"	UN	1.857,2400	37.144,80
50	Mesa controladora para câmera PTZ	UN	13.389,3700	133.893,70
51	Monitor de 46"	UN	6.537,8700	130.757,40
52	Suporte de parede para monitor	UN	268,2800	5.365,60
53	Mesa de operações	UN	2.144,9200	21.449,20
54	Cadeira do tipo Diretor	UN	1.272,4600	12.724,60
55	Painel para acoplamento de monitores	UN	5.523,2800	55.232,80
56	Serviço de atendimento técnico/instalação, com veículo leve	H	281,1300	702.825,00
57	Serviço de atendimento técnico/instalação, com veículo pesado	H	428,2600	513.912,00
58	Fusão de cabo óptico com mão de obra inclusa - 06 fibras ópticas	UN	414,9800	49.797,60
59	Fusão de cabo óptico com mão de obra inclusa - 24 fibras ópticas	UN	1.438,8100	115.104,80
60	Serviço de atendimento remoto	MÊS	61,7600	177.868,80
61	Km rodado veículo leve	KM	1,7900	35.800,00
62	Km rodado veículo pesado	KM	4,2900	42.900,00
63	Link de internet	MÊS	199,2700	9.963,50
Total do Fornecedor				9.790.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com **eficácia legal após a publicação do seu extrato em meio de publicação**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 - Cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

4.2 - Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato, assim como na proposta de preços apresentada.

4.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município beneficiado, bem como, junto as estruturas da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS.

4.5 - Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Município beneficiado. Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

4.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega, desde que haja comprovação de dolo ou culpa, sendo-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório.

4.7 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS.

4.8 - Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.9 - Comunicar ao CONSÓRCIO, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

4.10 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 - Entregar manuais contendo informações, claras, precisas, e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, e origem, entre outros dados, no que couber.

4.12 - Quando for o caso, fabricante e importador, deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e/ou material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

4.13 - Obriga-se a Empresa a retirar das dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS, os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações.

4.14 - Indicar formalmente, quando solicitado pelo CONSÓRCIO, o representante da empresa para cada Município, responsável pela execução e implantação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 - Cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

5.2 - Intermediar a permissão de acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do Município beneficiado, ou da Brigada Militar, ora interveniente do Convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS quando da entrega dos materiais.

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

5.4 - Notificar à EMPRESA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

5.5 - Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

5.6 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

5.7 - Efetuar o pagamento à EMPRESA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1 - A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos bens instalados, configurados e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

EVENTO FÍSICO: FORNECIMENTO DE SUB-ITENS DE VIDEO-MONITORAMENTO		
ETAPAS	SUB-ETAPA	PRAZO EM DIAS
	DATA DE ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	30 dias

6.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 50 % (CINQUENTA POR CENTO) ao inicialmente previsto.

6.3 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo CONSÓRCIO.

6.4 Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à EMPRESA pelo CONTRATANTE.

6.5 Considera-se como início da instalação, para fins de impossibilidade de mudança da área de instalação, o início da implantação da infra-estrutura física por parte da EMPRESA.

6.6 **Os equipamentos/serviços relacionados aos sub-sistemas municipais de videomonitoramento deverão ser entregues e instalados nas cidades sedes de cada um dos 23 (vinte e três) municípios arrolados no Convênio firmado: Alto Alegre, Almirante Tamandaré, Boa Vista do Ingra, Boa Vista do Cadeado, Campos Borges, Colorado, Coqueiros do Sul, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Mormaço, Quinze de Novembro, Santa Barbara do Sul, Salto do Jacuí, Soledade, Tapera, Tupanciretã, Selbach, Ibirapuitã, Tio Hugo, Barros Cassal, Saldanha Marinho e Victor Graeff, de forma descentralizada, nos endereços constantes do Anexo I-B** do termo de referência. A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida neste edital, entre os quais, a Brigada Militar de cada um destes municípios recebedores, por sua qualidade de interveniente, junto ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do RS, em cujas sedes serão instaladas as salas de monitoramento.

6.7 Para fins de entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para o pleno funcionamento do sistema de captação e transmissão de imagens, deverão ser observados critérios objetivos como:

- Quantidades previstas;
- Atendimento ao cronograma de entrega estipulado;
- Atendimento as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Garantias dos bens estipuladas neste Termo de Referência;
- Funcionamento completo do sistema;
- Listagem assinada dos participantes do treinamento.

6.8 As aquisições para o Sistema de captação e transmissão de imagens serão realizadas de forma direta, com posterior doação aos Municípios que aderirem ao programa mediante assinatura do Termo de Adesão e contrato de Rateio para com o CONSÓRCIO.

6.9 O sistema e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os materiais e serviços deverão ser instalados pela EMPRESA, sob supervisão do fiscal de contrato, naquilo que ele for aplicável.

7.2 O cronograma poderá ser reajustado pelo CONSÓRCIO caso ocorra atraso na obtenção de alguma licença. Isto, desde que o atraso na concessão das licenças não seja em decorrência de atraso por parte da EMPRESA, como demora na apresentação dos projetos junto aos órgãos competentes.

7.3 A EMPRESA deverá considerar a necessidade de ajustes nos materiais, conectores e outras que dependerem de junções especiais ou correlatos.

7.4. Os prazos serão contados em dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 – Os equipamentos e materiais terão garantia pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, contra falhas não detectáveis no momento da aceitação definitiva de montagem e defeitos de fabricação. A garantia dos equipamentos não cobre danos causados por: intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes. Os serviços terão garantia de 06 (seis) meses

8.2 – A EMPRESA deverá apresentar o respectivo Termo de Certificado de Garantia, constando a data de início e o período de vigência da garantia.

8.3 – Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema, resultante dos defeitos ou falhas/descritas no subitem 8.1.

8.3.1. Durante o período de garantia os custos com deslocamentos despesas de viagem, acomodações, fretes, ficarão por conta da EMPRESA.

8.4 - A EMPRESA durante o período de garantia deverá prestar serviços a assistência técnica de suporte técnico nas condições que rege este Termo de Referência, pelo período de garantia da solução, compreendendo atendimento a chamados técnicos por central de atendimento, através de linha telefônica ou e-mail, todos os dias úteis das 08h00min às 18h00min.

8.5 - Solução do problema em até 4 dias a contar da data e hora do recebimento do chamado técnico. Estão excluídos do prazo de atendimento problemas relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes de trânsito que gerem danos aos sistemas e infraestrutura. Nestes casos a EMPRESA deverá encaminhar ao CONSÓRCIO, proposta comercial para reparação integral do sistema.

8.5.1 Durante o prazo indicado no item 8.5 a EMPRESA deverá emitir laudo, a ser referendado pelo CONSÓRCIO, informando se o problema se enquadra na hipótese do subitem 8.3.

- 8.5.2 Durante o período de garantia, o licitante compromete-se a substituir, em até 5 (cinco) dias, os equipamentos que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias, 4 (quatro) ou mais ocorrências de situação crítica por inoperância do produto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, não cabendo ônus de qualquer natureza ao CONSÓRCIO.
- 8.4 - Os serviços de instalação e configuração deverão apresentar garantia de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do objeto contratual para o Município integrante ao COMAJA.
- 8.5 - Durante a garantia, a EMPRESA deverá utilizar lacre de inviolabilidade dos equipamentos, obrigando-se a efetuar a troca do lacre a cada manutenção do equipamento. Toda operação de lacre deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento.
- 8.6 - No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o CONSÓRCIO, de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.
- 8.7 - A garantia de atualização dos softwares embarcados e da solução de gerenciamento da infraestrutura de comunicação, deverá ser prestada por corpo técnico certificado da EMPRESA.
- 8.8 - A EMPRESA deverá prover atualizações tecnológicas dos softwares embarcados (firmware) dos elementos ativos pelo período da garantia (um ano), sem custos adicionais para o CONSÓRCIO.
- 8.9 - Os serviços de garantia de atualização tecnológica abrangem:
- Fornecimento de novas versões do software embarcado (firmware).
 - Implementação de manutenções corretivas on site e remotas dos elementos que integram cada item, para correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação.
- 8.10 - O suporte técnico objetiva o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso da infraestrutura de comunicação e de seus elementos integrantes, englobando dúvidas quanto à obtenção de eventos (logs de sistema) e operacionalização de sistemas de gerenciamento de rede.
- 8.11 - Terão acesso ao suporte técnico os técnicos oficialmente designados pelo CONSÓRCIO, devidamente treinados pela EMPRESA.
- 8.12 - Durante o período de garantia, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de "bugs" de hardware e/ou dos softwares embarcados (firmware).
- 8.13 - A EMPRESA assegurará, às suas expensas, a remessa de equipamentos para manutenção ou conserto durante o período de garantia. Após o encerramento do prazo da garantia de serviços, o CONSÓRCIO deve encaminhar os equipamentos danificados até a sede da EMPRESA, para que a mesma possa remeter o mesmo a manutenção. A remoção e reinstalação após o término da garantia de serviços, ficam sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
- 8.14 - Durante todo o período de Garantia, a EMPRESA deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante ou assistência técnica autorizada, providenciando, quando solicitado, a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos.

8.15 A garantia cobrirá todas as peças e acessórios que compõem o objeto, devendo a EMPRESA atuar de forma a cumprir os prazos máximos estabelecidos no item 8.5 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FUNCIONALIDADES

9.1. Por um período de 1 (um) ano, a EMPRESA deverá prestar os serviços de operação remota, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados de forma especificada neste Termo de Referência.

9.2. Em caso de defeito nos equipamentos durante o período da garantia de serviços, o equipamento será retirado pela EMPRESA, encaminhado a assistência técnica / fabricante e ao seu retorno deve ser instalado pela EMPRESA sem ônus ao CONSÓRCIO. Após o término do período de garantia de serviços, fica a cargo do CONSÓRCIO a remoção, instalação e o envio do equipamento a EMPRESA para que possa ser encaminhado a assistência técnica autorizada.

9.3. Durante este período, a infraestrutura de comunicação, objeto deste Termo de Referência, será monitorada em horário comercial pela EMPRESA, por meio de sistema de monitoramento telemétrico e plataforma de hardware local e remota.

9.4. A EMPRESA fará, mensalmente, um relatório de falhas e atendimento gerados, durante o período de garantia, observando e disponibilizando as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Em caso de anormalidade técnica detectada na infraestrutura de comunicação durante o período de garantia, tão logo seja informada ou detectada, a EMPRESA deverá promover a investigação do problema e realizar os procedimentos de atendimento técnico presencial (on site) nas situações em que não for possível restabelecer o funcionamento de outra forma, exceto aqueles relacionados a intempéries, descargas elétricas, vandalismo, acidentes

9.6. As visitas técnicas e o procedimento de manutenção corretiva deverão correr por conta da EMPRESA, sem nenhum ônus adicional para o CONSÓRCIO durante o período de garantia de serviços.

9.7. A inclusão / instalação de novos elementos (equipamentos e software) serão feitos considerando como valores adicionais conforme registrado na Ata de Registro de Preços ou nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento dos materiais e serviços deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

10.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada pelo Consórcio e/ou em cada Município beneficiado, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa, observados marca, fabricante e modelo.

10.1.2 – Definitivamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Consórcio.

10.2 - O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pelo CONSÓRCIO da falha no sistema. O prazo para recebimento definitivo do material que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

10.3 - Todos os materiais e serviços entregues deverão ser acompanhados de **nota fiscal dos produtos** com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o CONSÓRCIO. Serão encaminhadas pela EMPRESA ao setor de pagamento, através de ofício, **juntamente com as planilhas contendo números de notas fiscais, nome da instituição, endereço, Município.**

10.4 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.5 - Os serviços de implantação do sistema de captação e transmissão de imagens deverão obedecer ao cronograma descrito no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis no COMAJA, as quais, ora deixam de ser identificadas, por tratar-se de licitação sob o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 – A EMPRESA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão Presencial do COMAJA

12.2 - O pagamento será efetuado após cada entrega, nos locais indicados no ANEXO I, considerando-se cada sub-sistema municipal, ou seja, cada um dos municípios consorciados e beneficiados, após competente e necessária verificação por parte da Comissão de Fiscalização, em 01 parcela sendo:

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
1	Fornecimento de equipamentos e materiais de infra-estrutura, Instalações, ativações, configurações e entregas	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega de equipamentos e materiais de infra-estrutura	100 %	Pagamento em até 30 dias do recebimento definitivo

12.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2.1.1 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

12.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela EMPRESA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.3 – No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

12.4 – Em caso de irregularidade, o CONSÓRCIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

12.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONSÓRCIO em favor da EMPRESA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONSÓRCIO, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

12.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.9 – Fica desde já reservado ao CONSÓRCIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

12.10 – A critério do CONSÓRCIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da EMPRESA.

12.11 – A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - A fiscalização no fornecimento dos materiais e serviços será exercida pelo CONSÓRCIO, por intermédio de fiscal, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 – A EMPRESA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO.

13.3 – A presença da fiscalização do CONSÓRCIO não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa EMPRESA.

13.4 – De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

13.5 - Será designada comissão através de portaria para recebimento dos materiais, equipamentos e serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 - A EMPRESA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade assumida.

14.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONSÓRCIO e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

15.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.2.1– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

15.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a EMPRESA tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

15.1.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

15.1.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.8 – As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 15.1.2 e 15.1.3, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.1.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a EMPRESA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.1.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

15.1.10.a - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata, bem como, das solicitações dela emanadas, ensejará sua rescisão, com as conseqüências, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

16.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

16.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da EMPRESA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução desta ata até a data da rescisão.

16.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas acarretará a retenção dos créditos decorrentes desta ata, até o limite dos prejuízos causados ao CONSÓRCIO, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.1 – O Registro de Preços está sendo formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital.

18.1.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

18.1.3 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o CONSÓRCIO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.1.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

18.1.6 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO não será obrigado a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

18.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais, equipamentos ou serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.2.1.1 – A EMPRESA deverá manter, durante toda a execução da ATA, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

18.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.3.1 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado **exclusivamente pelo CONSÓRCIO, pelos 23 (vinte e três) municípios listados no presente edital, bem como, os demais municípios consorciados ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.**

18.3.2 – Em caso de eventual inadimplemento, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

18.3.3 - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

18.3.4 - O ente usuário não será obrigado a comprar os bens registrados das empresas licitantes constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

18.3.5 - É assegurada a empresa licitante constante da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o item anterior, do processo específico para compra resultar preço igual ou superior ao registrado.

18.4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

18.4.1 – O CONSÓRCIO é o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

18.4.1.1 – Somente quando a primeira Licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

18.4.2 – A convocação dos fornecedores pelo CONSÓRCIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.4.3 – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18.4.3.1 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CONSÓRCIO poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18.5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.5.1 – Na Ata de Registro de Preços o Menor Preço do objeto ofertado na Licitação (item e sub-ítem) será fixo e irrevogável. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

18.5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONSÓRCIO convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.5.4 – Frustrada a negociação, a EMPRESA será liberado do compromisso assumido.

18.5.5 – Na hipótese do subitem anterior, o CONSÓRCIO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

18.5.6.1 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

18.5.6.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5.7 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

18.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.6.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.6.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

18.6.1.2 – não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

18.6.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.6.1.4 – tiver presentes razões de interesse público.

18.6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O CONSÓRCIO providenciará a publicação da súmula desta Ata de Registro de Preços, por extrato, em meio de publicação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Ibirubá, RS, 28 de março de 2019

VOLMAR TELLES DO AMARAL
PRESIDENTE DO COMAJA
CPF nº 616.399.580-53

VALMOR FERNANDES ROSA FILHO
PELA TELTEX TECNOLOGIA S/A
CPF nº 553.691.380-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: